



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 2.779, DE 23 DE MARÇO DE 2011.

Altera o artigo 1º da Lei nº 2.388, de 09 de maio de 2007, modificada pela Lei nº 2.589, de 25 de junho de 2009, que autorizou o Poder Executivo a conceder contribuição financeira ao Grupo Santa-fé-sulense de Apoio a Vida Animal – GAVAS.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.388, de 09 de maio de 2007, alterada pela Lei nº 2.589, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição financeira ao Grupo Santa-fé-sulense de Apoio a Vida Animal – GAVAS, CNPJ. 08.366.951/0001-90 no valor de até R\$ 17.920,96 (dezessete mil, novecentos e vinte reais e noventa e seis centavos) por exercício.


§ 1º -

§ 2º -

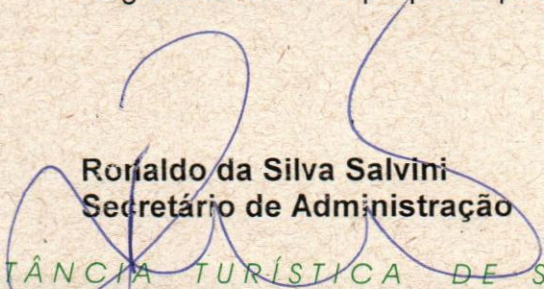
§ 3º - A contribuição financeira de que trata o *caput* deste artigo poderá ser reajustada de acordo com a variação da Unidade Fiscal do Município - UFM e será destinada as finalidades previstas no artigo 1º, § 1º, desta lei”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 23 de março de 2011.


Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Ronaldo da Silva Salvini
Secretário de Administração